

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO –  
CONSEA

**Processo:** 23118.002488/2014-00

**Parecer:** 1804/CONSEA

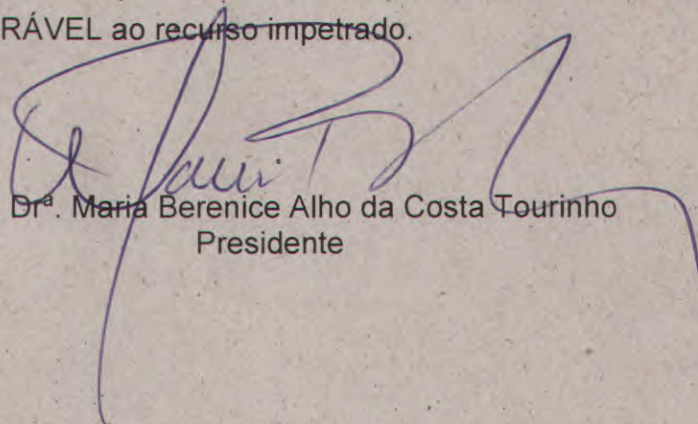
**Assunto:** RECURSO - Proposta de Resolução – Normatização da Pesquisa no  
Campus de Ji-Paraná/UNIR

**Interessado:** Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)


**Relator:** Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra

**Decisão do Plenário:**

Na 76ª sessão do CONSEA, em 26.08.2015, o Pleno aprova o parecer 1804/CONSEA,  
cujo relator é DESFAVORÁVEL ao recurso impetrado.



Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

|  |   |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA</p> |
| <p><b>Processo:</b> 23118.002488/2014-00</p>   | <p><b>Parecer:</b> 1804/CONSEA</p>          |
| <p><b>Assunto:</b> RECURSO - Proposta de Resolução – Normatização da Pesquisa no <i>Campus</i> de Ji-Paraná/UNIR</p>               |   |
| <p><b>Interessado:</b> Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>  |   |
| <p><b>Relator:</b> Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra</p>   |   |

### I – RELATO

O processo é constituído por 82 (oitenta e duas) páginas, numeradas de 01 a 82. Trata-se de proposta de Resolução para Normatização da Pesquisa no *Campus* de Ji-Paraná, apresentada em nível de recurso ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA). Consta nos autos: Memorando nº 016/2014, datado de 25/07/2014, onde um conselheiro do *Campus* de Ji-Paraná, encaminha proposta de Resolução ao presidente do Conselho de *Campus* (CONSEC)/Ji-Paraná (fls. 01); cópia de proposta de Resolução que estabelece orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito do *Campus* de Ji-Paraná (fls. 02 a 45); folha de Despacho nº 121/2014/DCJP, datada de 06/08/2014, do Diretor do *Campus* de Ji-Paraná, encaminhando o processo para análise e parecer (fls. 46); análise e parecer de conselheira do CONSEC/Ji-Paraná, datado de 12/06/2014, apresentando parecer favorável a aprovação da Resolução (fls. 47); extrato da ata da reunião de 21/08/2014 do Conselho de *Campus* de Ji-Paraná (fls. 48); folha de Despacho nº 140/2014/DCJP, datada de 22/08/2014, do Diretor do *Campus* de Ji-Paraná, encaminhando o processo para a Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS (fls. 49); folha de Despacho/2014/0676/SECONS, datada de 01/09/2014, onde a secretária da SECONS, encaminha o processo para a Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 50); despacho da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE, datado de 02/09/2014, encaminhando o processo para análise e parecer (fls. 50); folha de Despacho/2014/0685/SECONS, datada de 03/09/2014, onde a secretária da SECONS, encaminha o processo para a conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro, no *Campus* de Guajará-Mirim (fls. 51); cópia do parecer nº 1727/CPE, da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE, aprovado na 80ª sessão, em 08/12/2014, onde a CPE, por unanimidade acompanha o parecer da relatora, DESFAVORÁVEL ao projeto (fls. 52); cópia do parecer nº 1727/CPE, datado de 28/11/2014, da conselheira relatora na CPE (fls. 53 a 69); folha de Despacho 01073/2014/SECONS, datada de 30/12/2014, onde a secretária da SECONS, encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPesq (fls. 70); cópia de e-mail da SECONS para a PROPesq, datado de 28 de janeiro de 2015 (fls. 71); cópia do Despacho nº 004/2015/PROPesq, datado de 29/01/2015, onde a PROPesq encaminha a SECONS, manifestação a respeito do assunto (fls. 72); memorando nº 01/2015, datado de 19/01/2015, onde o conselheiro signatário do documento que deu origem ao processo em pauta, requer a presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), apreciação do processo em nível de recurso, contra a decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 73 a 80); folha de Despacho 061/2015/SECONS, datada de 27/01/2015, onde a secretária da SECONS, encaminha o assunto para providências da Presidência dos Conselhos Superiores (fls. 81); Despacho da Presidência dos Conselhos Superiores, designando o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra/*Campus* de Vilhena, para

|                                     |                               |                     |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.002488/2014-00 | Parecer 1804/CONSEA |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------|



análise e parecer (fls. 81); folha de Despacho 071/2015/SECONS, datada de 03/02/2015, onde a secretária da SECONS, encaminha o processo para ser relatado pelo conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra/*Campus* de Vilhena (fls. 82).

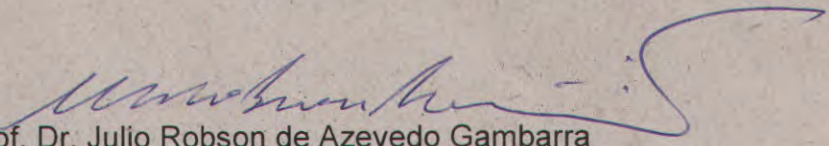
## II – ANÁLISE

Trata-se de matéria originária do Conselho de *Campus* (CONSEC) de Ji-Paraná, referente a projeto de resolução, que propõe orientações para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação de atividades de pesquisa no âmbito do *Campus* de Ji-Paraná. Tendo sido submetida à apreciação da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do CONSEA, a proposta de resolução recebeu o Parecer nº 1727/CPE, **DESFAVORÁVEL** a sua aprovação, publicado no Boletim de Serviços da UNIR nº 03, de 09 de janeiro de 2015. A matéria está sendo submetida a este Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), em nível de recurso, contra decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE). O conselheiro do *Campus* de Ji-Paraná, signatário do recurso, invocou o Art. 59 do Regimento Interno do CONSEA, que estabelece “**Art. 59 – As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria**”. O recurso foi interposto dentro do prazo regimental e foi acatado pela presidência dos Conselhos Superiores da UNIR. Como já mencionado pela conselheira relatora da CPE, as atividades de pesquisa estão relacionadas nos artigos 147 ao 152 do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Concordo com a conselheira relatora da CPE, que a proposta de Resolução pode está em desacordo com o princípio da unidade de patrimônio e de organização, previsto no Art. 5º, inciso I, do Estatuto da UNIR, uma vez que se pretende operar um deslocamento de competência não contemplado no corpo normativo desta Universidade. Após a análise da documentação apresentada, entendo que existe uma compreensível preocupação do signatário do documento que deu origem a este processo, com a agilização da pesquisa no *Campus* de Ji-Paraná. Apresenta razões plausíveis e coerentes que fundamentam a solicitação. Inobstante aos fatos alegados pelo requerente, não encontro fulcro na legislação pertinente que ampare tal pleito.

## III – PARECER

Considerando o exposto, acompanho o Parecer nº 1727, da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), cuja relatora é DESFAVORÁVEL ao pleito requerido.

Porto Velho(RO), 14 de agosto de 2015.

  
Conselheiro Prof. Dr. Julio Robson de Azevedo Gambarra  
Relator CONSEA